



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 1º/06/2012 às 15h46

Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/06/2012	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012
autor Deputado Nilson Leitão PSDB	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
	Parágrafo Inciso Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se nova redação ao §7º do art. 61-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da presente MP, como se segue: “Art. 61-A..... § 7º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura de: I – 05 a 15 metros, para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e II – 15 a 25 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. JUSTIFICAÇÃO A presente emenda propõe novos limites de faixas marginais para recomposição de áreas rurais consolidadas em veredas.	
PARLAMENTAR	
	

